DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 737/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17738/2013
PROTOCOLO	: 1453006
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GUSTAVO FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 106/2013) e da execução financeira, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 112/2013 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME, visando prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional), para atendimento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua regularidade, conforme RELATÓRIO E VOTO REV – G.JD – 3950/2016, constante no processo TC/MS nº. 18556/2013 (protocolo 1458616).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-16797/2017), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 106/2013) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 4ª PRC - 679/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 106/2013) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 106/2013), verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Total de Empenhos	R$ 200.000,00
Anulações	R$ 1.486,04
Total das Notas Fiscais	R$ 198.513,96
Total dos Pagamentos	R$ 198.513,96

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 106/2013), oriundo do Pregão Presencial nº 112/2013, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH